

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611069648

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8379/2007

Processo: 268/07.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Auto-Sueco, L.^{da}
Insolvente: Brito e Pereira — Transporte de Camionagem, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brito e Pereira, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500324760, com sede na Rua D. João I, 46,

4450 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, Endereço: Rua da Palmira, 66, 1º E, 1170-289 Lisboa

São administradores do devedor:

Júlio Manuel Costa Laranjo Bráz, Endereço: Avenida do. Comendador Ferreira Matos, N.º.112, 5º, Dt.º., 4450-119 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611069764

Anúncio n.º 8380/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 665/06.0TYVNG

Credor: Vivegest Consultadoria e Gestão Imobiliária, Lda
Devedor: Djori Miranda — Distribuição e Marketing Alimentar Lda

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-11-2007, pelas 8:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Djori Miranda — Distribui-

ção e Marketing Alimentar Lda, NIF — 503936375, com sede na Rua Oscar Silva, 1559 — 3.º Esq.º Tras., 4450 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º., 1600-000 Lisboa

São administradores do devedor:

Jose Salvador da Silva Marques, Endereço: Rua Óscar da Silva, 1559, 3.º E/f, 4450-000 Leça da Palmeira, Mts, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611069601

Anúncio n.º 8381/2007

Processo: 75/07.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Alcino Sá Leite Remelgado
Devedor: Armindo Rodrigues Marques & F.º, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-07-2007, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Armindo Rodrigues Marques & F.º, L.^{da}, número de identificação fiscal 502771348, com sede na Rua Campo do Monte, 232, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães

São administradores do devedor:

Fernando Pinto Marques, Endereço: Rua Campo do Monte, 232, 4400-228 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites